



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI N.º 401/98

SÚMULA: NOMINA RUAS DOS MUTIRÕES I, II, III E IV, DA PLANTA GERAL DA CIDADE DE IPORÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam nominadas as diversas Ruas Projetadas dos Mutirões I, II, III e IV, da Planta Geral da cidade de Iporã na forma abaixo:

- I - A RUA PROJETADA NO MUTIRÃO I, trecho entre a Avenida José Bonifácio e Rua Rui Barbosa fica nominada de **RUA IGUAÇU**, com 90,00 (noventa) metros de extensão.
- II - A RUA PROJETADA NO MUTIRÃO II, trecho entre a Rua Machado de Assis e Rua Cristóvão Colombo fica nominada de **RUA NOVO HORIZONTE**, com 135,00 (cento e trinta e cinco) metros de extensão.
- III - A RUA PROJETADA NO MUTIRÃO III, trecho entre a Rua Floriano Peixoto e Avenida Santos Dumont fica nominada de **RUA CÉU AZUL**, com 135,00 (cento e trinta e cinco) metros de extensão.
- IV - A RUA PROJETADA A NO MUTIRÃO IV, trecho da Rua Floriano Peixoto/Parte do Lote n.º 17-A (Mutirão IV) fica nominada de **RUA BRASIL**, com 195,00 (cento e noventa e cinco) metros de extensão.
- V - A RUA PROJETADA B NO MUTIRÃO IV, trecho do Prolongamento da Rua Guilherme Tissiani à Rua Floriano Peixoto fica nominada de **RUA GUILHERME TISSIANI**, com 285,00 (duzentos e oitenta e cinco) metros de extensão.
- VI - A RUA PROJETADA C NO MUTIRÃO IV, trecho da Rua Floriano Peixoto/Parte do Lote 17-A (Mutirão IV), fica nominada de **RUA PARANÁ**, com 195,00 (cento e noventa e cinco) metros de extensão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI N.º 401/98

VII - A RUA PROJETADA NO MUTIRÃO IV, trecho da Avenida Duque de Caxias até a Rua Projetada-A fica nominada de **RUA CURITIBA**, com 138,00 (cento e trinta e oito) metros de extensão.

Art. 2º - A Administração Municipal deverá dentro de noventa dias, a contar da sanção da Lei, providenciar a afixação da identificação nas ruas nominadas, na forma de costume.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, aos cinco dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e noventa e oito.


MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL
Prefeita Municipal

Publicado(a) no Jornal
TRIBUNA DO POVO
Órgão Oficial do Município
Edição nº 691
Data, 09 / 05 / 91
o FUNCIONÁRIO